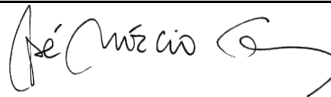




Proposição: PRES - PROJETO DE RESOLUÇÃO
Número: 000009/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS

Em: 18/08/2025



José Márcio Lopes Guedes

PRESIDENTE

**Altera os dispositivos que menciona do
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º. Ficam alteradas as alíneas "e" e "h", do inciso II, do §1º do art.18 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18. Compete ao Presidente:

...

§1º. Na direção dos trabalhos legislativos compete ao Presidente:

...

II. Quanto as proposições:

...

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, legais e constitucionais, proposição que crie despesas desacompanhadas de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declarações exigidas pela legislação pertinente ou que seja pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido; (NR)

...

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais, legais e constitucionais; (NR)

Art.2º. Ficam inseridos o §3º, alínea "a" a "d" e o §4º ao art.170 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.170. Serão restituídas ao autor as proposições:

...

§3º. Exemplificativamente, consideram-se proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais aquelas que:



- a) *Violarem dispositivo deste Regimento Interno.*
- b) *Não vierem acompanhadas de exposição de motivos, justificativa ou mensagem indicando os motivos determinantes da iniciativa.*
- c) *Não vierem acompanhadas de estudo de impacto orçamentário-financeiro, indicando claramente a metodologia de cálculo, quando criarem, expandirem ou aperfeiçoarem ação, programa ou projeto que acarrete aumento de despesa.*
- d) *Violarem dispositivo expresso contido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Constituição da República Federativa do Brasil.*

§4º. A devolução ao autor poderá ocorrer em qualquer fase do processo legislativo, assim que observada formalmente por qualquer vereador.

Palácio Barbosa Lima, 15 de julho de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

